



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Convênio nº 02/2023

Processo nº 0001053-46.2023.6.15.8000

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E O BANCO DO BRASIL S/A, COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF nº 06.017.798/0001-60, Av Princesa Isabel, 201, Centro, João Pessoa-PB neste ato representado pela **Desembargadora Presidente MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO**, brasileira, viúva, RG nº 28XX72, expedido por SSP/PB, CPF/MF nº 131.XXX.854-XX, doravante denominado **TRE/PB**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Bloco "C", lote 32, 24º andar, em Brasília (DF), neste ato representado pelo **Gerente Geral ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 12XX38 SESP/RR e CPF/MF nº 682.XXX.712-XX, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, observando o contido na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do TRE/PB, mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil, ou em outro banco, se for o caso, por meio de DOC eletrônico e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - A abrangência deste Convênio estende-se por todo o Território Nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o servidor mantenha conta corrente, em qualquer banco integrado ao Sistema Nacional de Compensação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO BANCO DO BRASIL

3.1 - Colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente convênio.

3.2 - Abrir conta bancária a todos os servidores do TRE/PB que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo.

3.3 - Fornecer ao servidor documento que registra o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do TRE/PB.

3.4 - Manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo BANCO, nas seguintes condições: i) na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos; ii) quando solicitado, formalmente, pelo servidor; iii) se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta.

3.5 - Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do TRE/PB, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada por ela(e), decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento.

3.6 - Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG.

3.7 - Devolver TRE/PB, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador, até o dia seguinte a data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do servidor, na data prevista para pagamento.

3.8 - Efetuar, se for o caso, a transferência de valores correspondentes ao pagamento destinado a servidores correntistas em outro banco no País, mediante DOC Eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, sempre que solicitado pelo TRE/PB no arquivo FOPAG enviado ao BANCO, e devidamente informado banco/agência/conta para crédito. Neste caso, o BANCO não se responsabilizará pela não efetivação do crédito na conta corrente do servidor quando as informações constantes do arquivo FOPAG encaminhadas restarem equivocadas.

3.9 - Comunicar o TRE/PB as eventuais devoluções de DOC e/ou TED, se for o caso, ocorridas e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, com o identificador.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO TRE/PB

4.1 - Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que trata-se de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentar.

4.2 - Providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico -, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no BANCO ou emissão de DOC/TED, se for o caso. Para emissão de DOC/TED é necessária a informação adicional do código do banco para crédito.

4.3 - Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o BANCO receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O serviço objeto deste CONVÊNIO é prestado sem qualquer ônus para o TRE/PB, assim como aos servidores.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação deste Convênio em Diário Oficial da União deverá ser providenciada pelo TRE/PB, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, nos termos do art. 61, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 - O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as PARTES ou, unilateralmente, desde que a PARTE rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 - A denúncia do presente convênio é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela PARTE denunciante à PARTE denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das PARTES, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os PARTÍCIPES e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária de João Pessoa/PB, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Convênio.

10.2 - E por estarem de acordo, os PARTÍCIPES firmam o presente Convênio em via única, para um só fim, assinando-o eletronicamente, juntamente com as testemunhas, Michelly Palmeira Medeiros, CPF 020.XXX.024-XX e Soraya Bezerra Cavalcanti Norat, CPF 804.XXX.164-XX.

João Pessoa/PB, 20 de junho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL





Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 21/06/2023, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 21/06/2023, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 21/06/2023, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1584333&crc=B0161BE0, informando, caso não preenchido, o código verificador **1584333** e o código CRC **B0161BE0**..

0001053-46.2023.6.15.8000

1584333v7

